

pela iniciativa privada, desde que autorizados pelos órgãos competentes. Estes estabelecimentos de ensino serão regulados pelo Conselho e fiscalizados pelos órgãos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Em sentido contrário, fica claro que ao Conselho Estadual de Educação é vedado emitir pareceres e deliberar sobre matéria que está fora da sua competência. Este Colegiado não pode promover correições, fiscalizar ou cassar cursos, escolas, empresas, escritórios que não são vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

Portanto, pela presente Indicação, recomenda-se aos órgãos de supervisão e às autoridades de ensino em geral que, quando forem comunicadas sobre possíveis irregularidades cometidas por escolas, empresas, escritórios que não pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, orientem os reclamantes a procurarem as autoridades competentes, entre elas, os serviços de defesa do consumidor (Procon, Decon), a Delegacia de Polícia local, o Ministério Público e a Prefeitura Municipal, para a denúncia. Essa comunicação de irregularidade não deve gerar expediente na Pasta da Educação e, da mesma forma, não deve ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação.

2. CONCLUSÃO

Propomos à consideração superior do Conselho Estadual de Educação, a presente Indicação.

São Paulo, 29 de abril de 2015.

a) Cons. Antonio Carlos das Neves

a) Cons. Francisco Antonio Poli

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

a) Cons^a Laura Laganá

a) Cons. Luís Carlos de Menezes

a) Cons. Maria Lúcia Franco Montoro Jens

a) Cons^a Priscilla Maria Bonini Ribeiro

a) Cons^a Suzana Guimarães Tripoli

a) Cons^a Sylvia Gouvêa

Relatores

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Laura Laganá, Luis Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de abril de 2015.

***a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Presidente da CEB***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de maio de 2015.

***Cons. Francisco José Carbonari
Presidente***